CONTRATO PREF N. º 127 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA COMPLETOS DE VIAS COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 23.800 M² DE ÁREA A PAVIMENTAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florianopolis, n. 1421, Bairro Santa Maria Município de Chapecó-SC, CEP 89.812-505, inscrita no CNPJ n. º 13.771.804/0001-36, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Juliano Wolschick** , CREA-SC 057254-9, CPF 019.972.489-05, RG n. 12R 2990110 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Euclides Gallina, n. 292-E, Bairro Pinheirinho Município de Chapecó-SC, CEP 89806-715, doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente".*

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação N. º 06/2018 PL PREF 33/2018.

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e Projetos de engenharia completos de Vias com área de aproximadamente 23.800 m² de área a pavimentar, de acordo com a normas e exigências do Ministério das Cidades, principalmente do Programa Avançar Cidades e da caixa Economica Federal, distribuídas em 10 (dez) trechos de vias públicas no Município de Ipuaçu-SC.

1.1 DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO.

Os serviços devem acontecer com a apresentação dos seguintes projetos:

- Projeto executivo de terraplenagem;
- Projetos de Pavimentação;
- Projetos de Drenagen de Águas Pluviais;
- Projetos de Sinalização Viaria;
- Projetos de Obra Complementares;
- Memoriais de Cálculo e composição;
- Memorial Descritivo;
- Planilhas orçamentarias, BDI, Cronograma Físico Financeiro;
- ART's.

- **Observação:** o município poderá a qualquer tempo solicitar documentos complementares, todos para atender as exigências do Programa Avançar cidades do Ministério das Cidades, ou da Caixa Econômica federal com relação de vias e trechos oferecidos para o Município de Ipuaçu-SC.

Este processo baseia-se na solicitação através da engenheira Civil do município Indiamara Aline Vizolli e pela Sr. ª Prefeita Municipal Clori Peroza, na data de 05 de junho de 2018, para atender a necessidade de carta consulta do Município de Ipuaçu-SC, que busca financiamento através do ministério das Cidades projeto da caixa econômica federal, justificando ainda a busca de melhor atendimento às políticas públicas viárias e demais atividades desenvolvidas.

1.2 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratados/registrados na empresa e habilitados na forma da legislação vigente;

b) entregar todos os projetos em no mínimo 03 (três) jogos de cópias completas em arquivos digitais formato PDF para possibilitar sua reprodução, correndo por conta deste qualquer custo relacionado ao item;

c) bancar as suas despensas os valores com deslocamento de equipamentos e pessoal utilizados para realização dos projetos, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) iniciar a execução dos projetos imediatamente após a emissão de ORDEM DE SERVIÇO;

g) entregar os projetos no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de ordem de serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

- O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

- Em qualquer época até a aprovação final do projeto, a Prefeitura Municipal de Ipuaçu - SC poderá exigir esclarecimentos, complementações e/ou reformulações do projeto, as quais deverão ser atendidas pela Contratada.

- Arcar com todas as taxas de ART's de projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do projeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

c) acompanhar e indicar o local de realização do projeto, via croqui de localização, fornecer levantamentos iniciais efetuados nos trechos a serem projetados a pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - O pagamento no valor de até R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) será feito em moeda corrente nacional, respeitando o estabelecido em clausula abaixo, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

4.1.1.a – o pagamento acontecerá parcelado sendo pago 80% (oitenta por cento) do valor contratado no ato de entrega do projeto junto ao setor de engenharia e 20% (vinte por cento) após aprovação junto a Caixa Economica Federal de acordo com as normas do programa AVANÇAR CIDADES.

4.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos projetos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame;

4.1.3 – Será efetuado o pagamento final após entrega e apresentação de termo de entrega mediante aprovação pelo setor de engenharia do município de Ipuaçu-SC;

4.1.4 – Juntamente com nota fiscal e as vias do projeto com os arquivos digitais, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2018 da Secretaria de Administração, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Dotação: 06 **Elemento:** 33.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O contrato tem sua vigência **de 08 de junho de 2018 à 31 de dezembro de 2018.**

O projeto, objeto desta licitação deverá ser executado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de serviço**, podendo haver prorrogação de prazos, desde que haja justificativa para tal, que seja plausível e aprovada pelo município. Em caso de não aprovação de nova prorrogação, incorre a contratada nas sanções e penalidades cabíveis de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 08 de junho de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA

Resp. Legal Sr. Juliano Wolschick, CREA-SC 057254-9 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete